



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026 – FISIOTERAPIA

Aos seis dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, designada para proceder com a deliberação sobre recurso tempestivo apresentado pela candidata Aline Pereira Rodrigues contra o resultado preliminar da análise curricular. Assim, a Comissão passa a decidir:

1 – DOS FUNDAMENTOS.

1.1 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

O Edital nº 01/2026, Lei Magna deste certame, é inequívoco ao estabelecer, em seu Anexo 4 ("Documentos Curriculares - Envelope 2"), a obrigatoriedade da apresentação de *"Cópias simples de documentos comprobatórios das informações constantes no currículo para fins da atribuição de pontos"*.

Tal documentação deveria, obrigatoriamente, instruir o Envelope 2 no ato da inscrição, conforme item 2.1.2 do Edital. A própria recorrente confessa em sua peça recursal que "deixou de anexar" os referidos documentos.

A não apresentação da documentação comprobatória no momento processual oportuno e nos moldes exigidos pelo edital impede sua análise posterior, por força da preclusão consumativa.

Assim, temos que a responsabilidade pela instrução documental era exclusiva da candidata, e a fase recursal não se presta a sanar uma omissão ocorrida na fase de inscrição, cujo prazo é peremptório e improrrogável.

1.2 – DA VIOLAÇÃO DIRETA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA FASE COMPETITIVA.

A fase de análise curricular é o coração da competição neste certame, onde o mérito de cada candidato é objetivamente aferido. Permitir que um concorrente, após a divulgação das notas preliminares, junte novos documentos para majorar sua pontuação, constitui uma quebra frontal e insanável do princípio da isonomia.

Tal ato conferiria uma vantagem indevida à recorrente em detrimento de todos os demais candidatos que cumpriram as regras do edital, apresentando a documentação completa no momento da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

A isonomia é o pilar de sustentação do certame, e sua quebra para beneficiar um candidato em detrimento da coletividade de concorrentes é um vício que esta Comissão tem o dever de coibir para garantir a lisura e a validade do processo.

1.3 – DA INCAPLICABILIDADE DO ERRO MATERIAL E DA NATUREZA ESTRITA DO RECURSO.

A recorrente alega a ocorrência de "erro material". Contudo, a tese não se sustenta. Erro material, para fins de correção administrativa, é aquele perceptível de plano, como um erro de digitação ou de cálculo, que não envolve juízo de valor. A omissão na entrega de um documento obrigatório não é um erro material, mas um descumprimento de regra editalícia. Ademais, a finalidade do recurso administrativo nesta fase é impugnar um suposto erro de **juízo de julgamento da Comissão** na análise dos documentos *apresentados*, e não suprir uma **omissão** na entrega dos mesmos.

2 – DA DECISÃO.

Diante de todo o exposto, com fundamento na vinculação ao edital e na imperiosa necessidade de garantir a isonomia entre os candidatos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, por unanimidade, decide **CONHECER** o recurso interposto pela candidata Aline Pereira Rodrigues, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a pontuação que lhe foi atribuída no Resultado Preliminar da Análise Curricular.

Pratápolis, Minas Gerais, 06 de agosto de 2026

RAFAEL CORRÊA RAMOS

ROGÉRIO PERES PIRES

GLÉCIA ALVES DE LIMA